



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 49, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Edital que regulamenta a eleição de representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, prevista na Resolução nº 1, de 1º de abril de 1993, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, VIII, da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando o disposto na Resolução nº 1, de 1º de abril de 1993, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato aprova o Edital que regulamenta a eleição de representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, prevista na Resolução nº 1, de 1º de abril de 1993, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos, cujo texto é parte integrante deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 22 de outubro de 2025.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL
Documento assinado digitalmente





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL DA CIPA – GESTÃO 2025/2026

A Câmara Municipal de São José dos Campos inscrita no CNPJ sob nº 50.448.935/0001-03, localizada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, vem convocar todos os seus servidores para eleição de representantes dos servidores na **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA para o período de dezembro de 2025 a novembro de 2026**.

1. DA CONSTITUIÇÃO DA CIPA

- 1.1. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes será composta por um total de 10 (dez) membros, distribuídos da seguinte forma:
 - 1.1.1. 3 (três) titulares que representam a Câmara Municipal;
 - 1.1.2. 3 (três) titulares que representam os servidores;
 - 1.1.3. 2 (dois) suplentes dos representantes da Câmara Municipal;
 - 1.1.4. 2 (dois) suplentes dos representantes dos servidores.
- 1.2. Os membros representantes dos servidores na CIPA serão eleitos por meio de um processo eleitoral, no qual os votos serão secretos e diretos.
- 1.3. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.
- 1.4. A CIPA exercerá suas funções no período compreendido entre 1º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026.
- 1.5. Os membros integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, eleitos por meio deste processo eleitoral, terão um mandato de um ano, com a possibilidade de uma reeleição.

2. DOS ELEITORES

- 2.1. Tem direito a voto, todos os servidores públicos em exercício na Câmara Municipal, sejam efetivos, inclusive os cedidos, ou comissionados.

3. DAS CANDIDATURAS E DAS INELEGIBILIDADES

- 3.1. São condições para candidatura do presente processo eleitoral:
 - 3.1.1. Possuir a condição de servidor público em exercício na Câmara Municipal, sejam efetivos, inclusive os cedidos, ou comissionados.
- 3.2. São inelegíveis:
 - 3.2.1. Os membros da Comissão Eleitoral;
 - 3.2.2. Os ocupantes de cargo em comissão de direção;
 - 3.2.3. Os ocupantes de função de confiança de direção; e
 - 3.2.4. Servidores que estejam exercendo o segundo mandato consecutivo na condição de representante dos servidores na CIPA.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 4.1. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por Comissão Eleitoral designada pela Secretaria Diretoria-Geral, possibilitando-se aos candidatos e interessados o acompanhamento dos trabalhos.

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 49, de 22 de outubro de 2025.

Página 2 de 5



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310036003600370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão realizadas no período de 24 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025 junto à Comissão Eleitoral, por meio de processo eletrônico específico.
- 5.2. No ato da inscrição, os candidatos, por sua exclusiva responsabilidade, deverão protocolar a ficha de inscrição (Anexo I) preenchida e assinada digitalmente dentro do prazo de inscrições.
- 5.3. As condições de elegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral, que poderá obter informações junto à Seção de Carreira e Atos de Pessoal.
- 5.4. A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições deste Edital.
- 5.5. Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral efetuará a análise das inscrições e providenciará a lavratura da ata correspondente.
- 5.6. No dia 4 de novembro de 2025, a Comissão Eleitoral efetuará a homologação e divulgação do resultado das inscrições.
- 5.7. Ocorrendo renúncia formal e escrita do candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Poder Legislativo.

6. DA VOTAÇÃO

- 6.1. A votação ocorrerá no dia 12 de novembro de 2025 das 8h15 às 12h e das 13h45 às 16h na sala Betinho.
- 6.2. A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes e de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
- 6.3. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
 - 6.3.1. Uso de cédula única, contendo campo específico para assinalar em frente aos nomes dos candidatos;
 - 6.3.2. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- 6.4. A mesa coletora de votos funcionará sob a responsabilidade de um dos membros da Comissão Eleitoral ou servidor designado pela Comissão Eleitoral.
- 6.5. Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos, sob pena de seu candidato ter a candidatura revogada.
- 6.6. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.7. Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.
- 6.8. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada por membro da Comissão Eleitoral, e, após consignar a sua preferência, a depositará na urna colocada na mesa coletora.
- 6.9. São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:
 - 6.9.1. Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
 - 6.9.2. Crachá da Câmara Municipal de São José dos Campos;
 - 6.9.3. Carteira Nacional de Habilitação, em seu modelo novo, com foto;

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 49, de 22 de outubro de 2025.

Página 3 de 5



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310036003600370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

6.9.4. Documentos de identificação profissional emitidos pelas entidades competentes, com foto, a exemplo de OAB, CRC, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros.

6.9.5. Os documentos listados somente serão considerados válidos se contiverem foto recente e forem apresentados em sua versão original. Fotocópias, reproduções ou digitalizações não serão aceitas como meio de comprovação de identidade.

6.10. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

6.11. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos servidores no dia agendado para a votação, a comissão eleitoral deverá prorrogar a votação uma única vez para o dia 13 de novembro de 2025 observado o mesmo horário previsto no item 6.1.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

7.1. A comissão eleitoral realizará a apuração dos votos no dia 12 de novembro de 2025, com início às 16h15 na sala Betinho.

7.2. A mesa apuradora de votos será composta pela Comissão Eleitoral.

7.3. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos e pelos interessados na mesa apuradora.

7.4. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

7.4.1. O dia e o horário da abertura e de encerramento dos trabalhos;

7.4.2. O local em que funcionaram as mesas bem como nomes dos respectivos componentes;

7.4.3. O resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco e votos nulos;

7.4.4. Número total de eleitores que votaram;

7.4.5. Resultado geral da apuração;

7.4.6. Proclamação dos eleitos.

7.5. Havendo prorrogação da votação, a comissão eleitoral realizará a apuração dos votos no dia 13 de novembro de 2025, com início às 16h15 na sala Betinho.

7.6. No dia útil seguinte ao da apuração dos votos, será divulgado o resultado preliminar da eleição.

7.7. Poderá ser apresentado junto à Comissão Eleitoral recurso ou impugnação ao resultado das eleições no dia 18 de novembro de 2025 até às 16h por meio de processo eletrônico específico.

7.8. Os candidatos poderão apresentar contrarrazões ao recurso e/ou impugnação junto à Comissão Eleitoral até o dia 19 de novembro de 2025 por meio de processo eletrônico específico.

7.9. No dia 26 de novembro de 2025, a Comissão Eleitoral analisará os recursos e/ou impugnações ao resultado das eleições e divulgará, até o dia útil seguinte, o resultado dessas análises, juntamente com o resultado geral da eleição.

7.10. A ata geral da eleição será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral.

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 49, de 22 de outubro de 2025.

Página 4 de 5



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310036003600370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

7.11. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

7.12. Serão considerados eleitos os 5 candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação, sendo os 3 (três) primeiros titulares e os demais suplentes.

7.13. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

7.13.1. Considera-se eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal de São José dos Campos;

7.13.2. Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade.

8. DO MATERIAL ELEITORAL

8.1. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral.

8.2. São peças essenciais do processo eleitoral:

8.2.1. Edital de Convocação com a comprovação de sua publicação;

8.2.2. Cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

8.2.3. Edital de homologação dos candidatos registrados com a comprovação de sua publicação;

8.2.4. Cópias dos expedientes relativos à composição da mesa eleitorais;

8.2.5. Lista de votação dos servidores em condição de votar;

8.2.6. Exemplar da cédula única de votação;

8.2.7. Publicação do resultado preliminar e geral da eleição;

8.2.8. Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver;

8.2.9. Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

8.3. Todas as divulgações previstas nesse Edital serão realizadas por meio do Diário Oficial do Legislativo.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA

Secretário Diretor-Geral

